

Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

17

SUMARIO

ALADI/CR/Ata 270
Sumário
6 de abril de 1990

RESERVADO

1. Aprovação da ordem do dia.

Com a inclusão, como ponto 2, de um tema referente a "Modificação das Resoluções que estabeleceram a convocação da Quinta Reunião do Conselho de Ministros das Relações Exteriores da ALADI", APROVA-SE a ordem do dia.

2. Modificação das Resoluções que estabeleceram a convocação da Quinta Reunião do Conselho de Ministros das Relações Exteriores da ALADI.

APROVA-SE a Resolução 117, sobre "Modificação da data de convocação da Quinta Reunião do Conselho de Ministros".

3. Assuntos em pauta (ALADI/SEC/di 2. 155).

1) Representação da Bolívia. Vigência do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação no. 27.

ALADI/CR/di 88.111/Add. 1.

(Envia exemplar da Resolução Suprema no. 207066, de 12 de fevereiro de 1990, pela qual coloca em vigor esse instrumento).

2) Representação da Argentina. Trigesimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial no. 1.

(Comunica que em 30 de março de 1990 subscreveu com a República Federativa do Brasil o mencionado instrumento, que se encontra depositado na Secretaria-Geral).

//

- 3) Representação do Brasil. Trigésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial no. 1.

(Comunica que em 2 de abril do corrente subscreveu com o Governo da República Argentina esse instrumento, depositando na Secretaria-Geral os textos do referido documento).

- 4) Agenda provisória da nona reunião empresarial de fabricantes de máquinas de escritório (ALADI/SI.MO/IX/di 1).
- 5) Agenda provisória da nona reunião empresarial da indústria fotográfica (ALADI/SI.FO/IX/di 1).
- 6) Agenda provisória da nona reunião empresarial das indústrias elétricas e eletrônica (ALADI/SI.EL/IX/di 1).
- 7) Agenda provisória da nona reunião de fabricantes de artigos e aparelhos para usos hospitalares, médicos, odontológicos, veterinários e afins (ALADI/SI.MVO/IX/di 1).
- 8) Agenda provisória da sétima reunião empresarial da indústria de óleos essenciais, químico-aromáticos e afins (ALADI/SI.PER/VII/di 1).
- 9) Agenda provisória da quarta reunião empresarial da indústria de máquinas estatísticas e análogas (ALADI/SI.ME/IV/di 1).
- 10) Agenda provisória da nona reunião empresarial da indústria químico-farmacêutica (ALADI/SI.QF/IX/di 1).
- 11) Agenda provisória da nona reunião empresarial da indústria química (ALADI/SI.Q/IX/di 1).
- 12) Delineamentos para as atividades da Associação para o triênio 1990-1992 (ALADI/SEC/dt 210).

sp

//

//

- | | |
|--|---|
| 13) Sistema regional de transporte (ALADI/SEC/dt 206/Rev. 1). | |
| 14) Início e expansão de atividades produtivas nos países de menor desenvolvimento econômico relativo (ALADI/SEC/dt 208/Rev. 1). | Ponto 6 da ordem do dia. |
| 15) Cooperação financeira e monetária (ALADI/SEC/dt 209/Rev. 1). | Ponto 7 da ordem do dia. |
| 4. O papel da ALADI no processo de integração da América Latina (ALADI/SEC/dt 205/Rev. 2). | O projeto passa, como está para a Reunião Preparatória de Alto Nível. |
| 5. Acordo Regional referente à preferência tarifária regional (versão preliminar) (documento 333). | |
| 6. Início e expansão de atividades produtivas nos países de menor desenvolvimento econômico relativo (ALADI/SEC/dt 208/Rev. 1). | Adiado. |
| 7. Cooperação financeira e monetária (ALADI/SEC/dt 209/Rev. 1). | Adiado. |
-

sp



APROVADA
NA 297 a. Sessão

ALADI/CR/Ata 270
6 de abril de 1990
Hora: 11h 10m às 12h 40m

ORDEM DO DIA

1. Aprovação da ordem do dia.
2. Modificação das Resoluções que estabelecem a convocação da Quinta Reunião do Conselho de Ministros das Relações Exteriores da ALADI.
3. Assuntos em pauta (ALADI/SEC/di 2.155).
 - 1) Representação da Bolívia. Vigência do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação no. 27 (ALADI/CR/di 88.111/Add. 1).
 - 2) Representação da Argentina. Trigésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial no. 1.
 - 3) Representação do Brasil. Trigésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial no. 1.
 - 4) Agenda provisória da nona reunião empresarial de fabricantes de máquinas de escritório (ALADI/SI.MO/IX/di 1).
 - 5) Agenda provisória da nona reunião empresarial da indústria fotográfica (ALADI/SI.FO/IX/di 1).
 - 6) Agenda provisória da nona reunião empresarial das indústrias elétricas e eletrônica (ALADI/SI.EL/IX/di 1).
 - 7) Agenda provisória da nona reunião de fabricantes de artigos e aparelhos para usos hospitalares, médicos, odontológicos, veterinários e afins (ALADI/SI.MVO/IX/di 1).

- 8) Agenda provisória da sétima reunião em presarial da indústria de óleos essenciais, químico-aromáticos e afins (ALADI/SI.PER/VII/di 1).
 - 9) Agenda provisória da quarta reunião em presarial da indústria de máquinas estatísticas e análogas (ALADI/SI.ME/IV/di 1).
 - 10) Agenda provisória da nona reunião empresarial da indústria químico-farmacêutica (ALADI/SI.QF/IX/di 1).
 - 11) Agenda provisória da nona reunião empresarial da indústria química (ALADI/SI.Q/IX/di 1).
 - 12) Delineamentos para as atividades da Associação para o triênio 1990-1992 (ALADI/SEC/dt 210).
 - 13) Sistema regional de transporte (ALADI/SEC/dt 206/Rev. 1).
 - 14) Início e expansão de atividades produtivas nos países de menor desenvolvimento econômico relativo (ALADI/SEC/dt 208/Rev. 1).
 - 15) Cooperação financeira e monetária (ALADI/SEC/dt 209/Rev. 1).
4. O papel da ALADI no processo de integração da América Latina (ALADI/SEC/dt 205/Rev. 2).
 5. Acordo Regional referente à preferência tarifária regional (versão preliminar) (documento 333).
 6. Início e expansão de atividades produtivas nos países de menor desenvolvimento econômico relativo (ALADI/SEC/dt 208/Rev. 1). Adiado.
 7. Cooperação financeira e monetária (ALADI/SEC/dt 209/Rev. 1). Adiado.

Preside:

RUBENS ANTONIO BARBOSA

Assistem: Arturo Hotton Risler, Gabriel Martínez, Eduardo José Michel e Raúl I. Guastavino (Argentina); René Mariaca Valdez e William Cronenbold (Bolívia); Rubens Antonio Barbosa, Roberto Gaspary Torres, Paulo César Caramo, Paulo Roberto Campos Tarrisse da Fontoura e Bruno de Risio Bath (Brasil); Raúl Orejuela Bueno (Colômbia); Manuel Valencia Astorga (Chile); Fernando Ribadeneira e Roberto Proaño (Equador); Roberto de Rosenzweig-Díaz, Andrés Falcón Mateos, Dora Rodríguez Romero, José Pedro Pereyra Hernández e Jorge Ramírez Guerrero (México); Santiago Alberto Amarilla Vargas (Paraguai); Sylvia Alfaro Espinosa (Peru); Gustavo Magariños, Carlos Zeballos, José Roberto Muñelo, Luis Bermúdez Alvarez e Alvaro Valverde Urrutia (Uruguai); Luis La Corte, Santos Sancler Guevara, Antonieta Arcaya Smith e Pedro Elías Revollo Salazar (Venezuela).

Secretário-Geral: Jorge Luis Ordóñez.

Subsecretário: Antonio José de Cerqueira Antunes.

Subsecretário: Jorge Cañete Arce.

Secretaria: Néstor Ruocco, Mario Vacchino.

PRESIDENTE. Está aberta a sessão.

1. Aprovação da ordem do dia.

PRESIDENTE. Em consideração a ordem do dia provisória.

Representação do URUGUAI (Carlos Zeballos). Senhor Presidente, gostaria de propor a inclusão de um ponto referente à "Data de convocação da Quinta Reunião do Conselho de Ministros", em função da proposta que oportunamente fez minha Representação.

PRESIDENTE. Se não há observações, fica incluído na ordem do dia, em "Outros assuntos" este tópico.

Representação do EQUADOR (Fernando Ribadeneira). Senhor Presidente, desejaria que me fosse lido exatamente o texto do assunto como vai ficar redigido, por proposta do Uruguai.

PRESIDENTE. A proposta do Uruguai é da Convocação da Quinta Reunião do Conselho de Ministros das Relações Exteriores. Então, ficaria com essa modificação das Resoluções de convocação do Conselho de Ministros.

//

Fica aprovada a agenda com essa modificação.

Representação do CHILE (Manuel Valencia Astorga). Senhor Presidente, desejaria informar que, de acordo com o que tínhamos proposto na sessão anterior do Comitê, o Chanceler do Chile tinha a melhor disposição para assistir dias 26 e 27 de abril à reunião do México, conforme as Resoluções já aprovadas. Face a nova data, tem dificuldades com sua agenda, mas fez os esforços para poder estar presente dia 30, como proposto neste momento. Ou seja que nosso Chanceler poderá assistir a essa reunião.

PRESIDENTE. Eu ia deixar a consideração desse item para depois, mas já que a Representação do Chile mencionou, então sugiro que nós tratemos imediatamente esse item como ponto 2 da agenda.

Se as Representações estiverem de acordo, então passaríamos a tratar imediatamente esse tema.

2. Modificação das Resoluções que estabeleceram a convocação da Quinta Reunião do Conselho de Ministros das Relações Exteriores da ALADI.

Representação do EQUADOR (Fernando Ribadeneira). Senhor Presidente, creio que a origem deste tema, que mereceu tratamento durante tantos dias, bem merece dois minutos para que façamos uma pequena reflexão.

O Comitê lembrará que dia 6 de março foi aprovada uma resolução fixando as datas de 26 e 27 de abril para a realização da Reunião do Conselho de Ministros. E nessa oportunidade a Representação do Equador observou que não era realmente um procedimento ortodoxo aprovar uma resolução sem a fixação da sede. Não obstante, essa resolução foi aprovada e, face à objeção do Equador, a Representação do Uruguai disse que evidentemente se podia aprovar essa resolução sem sede. E assim se fez, e apoiamos essa decisão e a decisão adicional de ir ao Conselho de Ministros através do Chanceler do Equador. Esta disposição foi informada ao Senhor Secretário-Geral oportunamente de maneira verbal e, como lhe consta, foi o primeiro Chanceler em ter feito esse anúncio à Secretaria-Geral, o que devo salientar. Depois, em 22 de março aprovamos a Resolução 115 na qual foi eleita a sede na Cidade do México e se menciona que não cabia que nessa resolução figurasse somente a sede, mas também a agenda e a data, com o qual davam a razão à posição originalmente expressa pelo Equador. Senhor Presidente, nessas circunstâncias o Chanceler equatoriano tinha programado com suficiente antecedência seu programa de atividades e dessa maneira tinha previsto viajar dia 25 de abril à Nicarágua para a transmissão de mando nesse país, de onde ia viajar por gentil convite do Chanceler do México no próprio avião à capital mexicana para participar deste Conselho de Ministros. Finalizada a reunião dia 28, tinha previsto, como efetivamente fará, viajar ao Japão, à República Popular da China e à Coréia.

Nessas circunstâncias o Chanceler do Equador lamenta profundamente esta modificação e, em cumprimento de expressas instruções, devo mencionar que estamos profundamente contrariados, o Governo equatoriano, por essa decisão adotada quase no último momento, sem consultas prévias ao Equador, o que tem originado que o Chefe da diplomacia equatoriana se abstenha de participar encabeçando nossa delegação.

//

//

Ao mencionar estes fatos, repito que com esta decisão equatoriana contribuímos para o processo de integração, contribuímos para que esta reunião tenha lugar, tal como a maioria deseja, mas fazemos constar esta preocupação e cremos que não é um precedente saudável para o futuro.

PRESIDENTE. Muito obrigado pelas informações que prestou. Nós compreendemos as preocupações do Representante do Equador.

Representação do URUGUAI (Carlos Zaballos). Nós queremos somente dizer que a proposta do Uruguai neste momento se baseia na circunstância de que entendeu que era mais benéfico esse adiamento. Não obstante, compreendemos as dificuldades da Representação do Equador e de certa maneira agradecemos a atitude dessa Representação de não entorpecer a possibilidade de aceitar nossa proposta.

Representação do CHILE (Manuel Valencia Astorga). Eu desejaria complementar o manifestado recentemente, que foi simplesmente assinalar a boa disposição de nosso Chanceler de ajustar-se a estas mudanças, que sem dúvida lhe significam contrariedades importantes na sua agenda. E assinalar que, não obstante os inconvenientes do adiamento de três dias no programa de suas atividades, como um gesto de concorrer ao mais alto nível à reunião do Conselho de Ministros na Cidade do México, está disposto a aceitar a data de 30. Mas, sem lugar a dúvidas, nosso propósito, como Governo, teria sido manter a resolução aprovada com a data de 26 e 27. Além disso, o procedimento adotado de que seja gerada uma proposta, à margem da sede da Associação, em uma reunião do mais alto nível, mas à margem da Associação, não nos parece o procedimento mais adequado para este tipo de decisões no qual deve haver uma consulta à totalidade dos países-membros da Associação.

Dáí que nossa posição é que no futuro estas decisões sejam trazidas à Associação, sejam consideradas, sejam analisadas as razões, que podem ser muito justificadas, de um ou dois ou três Governos, mas que procuremos, em geral, consenso para que permita a assistência de todos os Chanceleres da ALADI, que é um objetivo do mais importante nível político. Isso é o que queria acrescentar a nossa proposta.

PRESIDENTE. Está em consideração a proposta da Representação do Uruguai, então, de realizar a Quinta Reunião na Cidade do México nos dias 30 de abril e 1o. de maio e as reuniões preparatórias para os dias de 26, 27 e 28 de abril, seria submetido à consideração do Comitê o projeto de resolução que diria: "Modificação da convocação da Quinta Reunião dos Ministros das Relações Exteriores". O Comitê de Representantes, Tendo em vista o artigo 32 do Tratado de Montevideu 1980, Resolve: Primeiro. Convocar o Conselho de Ministros para celebrar sua Quinta Reunião, na Cidade do México, durante os dias 30 de abril e 1o. de maio". No artigo 3o. "celebrar uma reunião preparatória com os Representantes Governamentais de Alto Nível dos países-membros para examinar a agenda e considerar os temas que tratará o Conselho durante os dias 26, 27 e 28 de abril na Cidade do México".

Contando com a compreensão dos Representantes Permanentes, dada a urgência do tema de que este projeto de resolução não circule formalmente, mas que seja um projeto de resolução exatamente igual ao anterior, apenas com a modificação das datas, eu submeteria à consideração do Comitê. A Presidência fez sondagem, consultando todas as Representações e está em condições de dizer que esse projeto de resolução conta com a maioria dos votos das Representações.

//

Representação do PARAGUAI (Santiago Alberto Amarilla Vargas). Senhor Presidente, nossa Representação compartilha dos critérios da Representação do Chile. Nesse sentido também, acedendo a um pedido de uma Representação, neste caso a do Uruguai, acompanharíamos este pedido. No entanto, fazemos constar que também meu país, e concretamente o Chanceler de meu país, para poder cumprir com este compromisso teve de reajustar seus compromissos e, de certa maneira, com grande dificuldade.

Por isso fazemos nossa a preocupação da Representação do Chile no sentido de que no futuro, quando sejam tratados temas desta natureza analisemos mais apuradamente e ajustemos com mais precisão, para evitar situações que possam ocasionar este tipo de discussão.

Representação do EQUADOR (Fernando Ribadeneira). Senhor Presidente, simplesmente para complementar brevemente minha intervenção inicial e pronunciar-me no mesmo sentido que as Representações do Chile e do Paraguai, para que os aspectos vinculados com os interesses comuns dos países-membros da ALADI sejam tratados no âmbito da Associação, sobretudo sobre temas tão concretos como estes, referentes aos interesses comuns para a fixação de datas, ainda mais do Conselho de Ministros.

PRESIDENTE. Ficam registradas as observações dos três países.

Tendo em vista essa auscultação feita pela Presidência, de que o projeto recolhe a maioria das decisões dos países aqui representados, a Presidência submete à consideração do Comitê a aprovação desse projeto de Resolução.

Ficaria aprovado por maioria de votos o projeto de Resolução que tomaria o número 117.

"RESOLUÇÃO 117

O COMITE de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA O artigo 32 do Tratado de Montevideu 1980 e as Resoluções 113 e 115 do Comitê de Representantes,

RESOLVE:

Modificar a data prevista para a realização da Quinta Reunião do Conselho de Ministros das Relações Exteriores para os dias 30 de abril e 1o. de maio de 1990. A Reunião Preparatória de Representantes Governamentais de Alto Nível se realizará nos dias 26, 27 e 28 de abril."

PRESIDENTE. A Presidência agradece a boa vontade e a compreensão de todos os países para que possamos manter, se não na data, pelo menos no mesmo período, essa reunião do Conselho de Ministros que todos acreditamos ser de grande importância.

//

vf

//

Representação do URUGUAI (Carlos Zeballos). Quero agradecer, em nome de meu Governo, a atenção que deram os diferentes países-membros da Associação a esta solicitação. Muito obrigado.

PRESIDENTE. Continuando com o exame da agenda, passamos ao seguinte ponto da ordem do dia.

3. Assuntos em pauta (ALADI/SEC/di 1.255).

SECRETARIO-GERAL. O documento ALADI/SEC/di 1.255, contém as seguintes notas recebidas e documentos publicados, aos quais corresponde dar entrada:

1) Representação da Bolívia. Vigência do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação no. 27 (ALADI/CR/di 88.111/Add. 1).

"No. 34/90. Montevidéu, em 4 de abril de 1990.

A Representação Permanente da Bolívia junto à Associação Latino-Americana de Integração apresenta seus mais atenciosos cumprimentos à Secretaria-Geral da ALADI, na oportunidade de enviar-lhe, em anexo, um exemplar da Resolução Suprema no. 207066 de 12 de fevereiro de 1990, da Presidência da República.

Essa Resolução Suprema põe em vigor, a partir da data de sua expedição, o Segundo Protocolo Adicional subscrito pelos Governos da Bolívia e do Chile em 4 de agosto de 1989, referente ao Acordo de alcance parcial no. 27 da Associação Latino-Americana de Integração.

A esse respeito, o presente documento é enviado a essa Secretaria-Geral para os efeitos de ficar registrado e em seu conhecimento.

A Representação Permanente da Bolívia junto à Associação Latino-Americana de Integração aproveita a oportunidade para renovar à Secretaria-Geral da ALADI os protestos de sua mais alta e distinta consideração."

2) Representação da Argentina. Trigésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial no. 1.

"No. 4/90. Montevidéu, em 4 de abril de 1990. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Jorge Luis Ordóñez, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência e, por seu intermédio, ao das Representações acreditadas no Comitê que em 30 de março de 1990 subscrevi com a República Federativa do Brasil o Trigésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação no. 1, que se encontra depositado nessa Secretaria.

//

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. (a) María Esther Bondanza, Ministro Plenipotenciário, Representante Alterno, Encarregado de Negócios a.i."

3) Representação do Brasil. Trigésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial no. 1.

"No. 62. Montevideu, em 4 de abril de 1990. A Sua Excelência, o Senhor Embaixador Jorge Luis Ordóñez, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, e por seu intermédio ao dos demais países-membros do Comitê de Representantes, que em 2 de abril corrente, o Governo da República Federativa do Brasil subscreveu o Trigésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial no. 1 com o Governo da República Argentina.

Desta forma, dou cumprimento ao estipulado pelo referido Acordo e ao consignado na Resolução 30 do Comitê de Representantes, depositando na Secretaria-Geral os textos do referido documento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. (a) Rubens Antonio Barbosa, Representante Permanente do Brasil junto à ALADI."

- 4) Agenda provisória da nona reunião empresarial de fabricantes de máquinas de escritório (ALADI/SI.MO/IX/di 1).
- 5) Agenda provisória da nona reunião empresarial da indústria fotográfica (ALADI/SI.FO/IX/di 1).
- 6) Agenda provisória da nona reunião empresarial das indústrias elétricas e eletrônica (ALADI/SI.EL/IX/di 1).
- 7) Agenda provisória da nona reunião de fabricantes de artigos e aparelhos para usos hospitalares, médicos, odontológicos, veterinários e afins (ALADI/SI.MVO/IX/di 1).
- 8) Agenda provisória da sétima reunião empresarial da indústria de óleos essenciais, químico-aromáticos e afins (ALADI/SI.PER/VII/di 1).
- 9) Agenda provisória da quarta reunião empresarial da indústria de máquinas estatísticas e análogas (ALADI/SI.ME/IV/di 1).
- 10) Agenda provisória da nona reunião empresarial da indústria químico-farmacêutica (ALADI/SI.QF/IX/di 1).
- 11) Agenda provisória da nona reunião empresarial da indústria química (ALADI/SI.Q/IX/di 1).

//

vf

//

- 12) Delineamentos para as atividades da Associação para o triênio 1990-1992 (ALADI/SEC/dt 210).
- 13) Sistema regional de transporte (ALADI/SEC/dt 206/Rev. 1).
- 14) Início e expansão de atividades produtivas nos países de menor desenvolvimento econômico relativo (ALADI/SEC/dt 208/Rev. 1).
- 15) Cooperação financeira e monetária (ALADI/SEC/dt 209/Rev. 1).

PRESIDENTE. Se não houver observações passamos ao seguinte item e aí entramos em matéria substantiva, relacionada com a preparação da Quinta Reunião do Conselho.

4. O papel da ALADI no processo de integração da América Latina (ALADI/SEC/dt 205/Rev. 2).

PRESIDENTE. Talvez a Secretaria-Geral pudesse informar as modificações que foram feitas a partir da última reunião.

SECRETARIA (Mario Vacchino). Senhor Presidente, o anteprojeto de resolução se manteve com as correções de forma introduzidas em função das observações feitas. Manteve-se, isso sim, a letra a), que diz: "Articular os mecanismos da integração regional com as políticas de desenvolvimento dos países-membros, especialmente através da gradual e progressiva harmonização de suas políticas macroeconômicas". Considero que essa redação é adequada e tenho conhecimento de que não existiria oposição à mesma. E por isso que voltamos a submetê-la com sua redação original.

PRESIDENTE. Está em consideração esse anteprojeto de resolução.

Representação do MEXICO (Andrés Falcón Mateos). Senhor Presidente, infelizmente sobre este texto não temos ainda instruções. Não obstante, se a maioria das Representações tem o critério de submetê-lo à reunião preparatória, Senhor Presidente, acompanháramos esse critério.

Representação do BRASIL (Roberto Gasparry Torres). Nossa Representação acompanha o projeto tal como está.

Representação do PERU (Sylvia Alfaro Espinosa). Senhor Presidente, nós também não temos instruções sobre o próprio projeto, mas poderíamos aprovar para que fosse levado para a reunião de alto nível.

Representação da ARGENTINA (Eduardo José Michel). No mesmo sentido. Estamos em condições de elevar este documento ao Conselho de Ministros.

vf

//

//

Representação do CHILE (Manuel Valencia Astorga). Na nossa opinião o papel, em nível do Comitê, já teria esgotada sua discussão e embora não tenhamos recebido ainda instruções específicas sobre seu conteúdo, reserváramos nossa posição definitiva para a negociação na reunião preparatória de alto nível. Mas, acreditamos que este documento já está bastante elaborado e, segundo nosso parecer, não requereria novos ajustamentos.

PRESIDENTE. Se o Comitê estiver de acordo, em vista das manifestações das diferentes Representações, passaria com os outros para a reunião de alto nível, tal como está.

Se não há oposição passa para a reunião preparatória.

SECRETARIA (Mario Vacchino). Como número cinco.

5. Acordo Regional referente à preferência tarifária regional (versão preliminar) (documento 333).

SECRETARIA (Néstor Ruocco). Senhor Presidente, acedendo aos comentários e à solicitação feita a respeito de localizar no texto do Acordo Regional em vigor as modificações que estávamos considerando em nível de um protocolo modificativo do acordo, a Secretaria apresenta este documento onde efetivamente tenta recolher, em cada uma das disposições do acordo em vigor, as modificações propostas ao texto original.

Estão assinaladas, Senhor Presidente, nos documentos que os Senhores Representantes têm em mãos, na margem direita, com um traço vertical; ou seja, não há dificuldades para identificar os casos nos quais foram sugeridas modificações a este respeito.

Devemos assinalar que nos casos em que ainda não há uma manifestação expressa da Mesa quanto às modificações sugeridas, projetamo-las com a denominação de alternativas. Isso acontece, por exemplo, no artigo primeiro; não acontece no artigo quinto no referente à matriz onde já se considera como modificado, embora se diga que se trata do artigo quinto modificado, consideram-se modificadas as magnitudes. Está como alternativa a sugestão do Paraguai quanto aos países mediterrâneos, à magnitude para outorgar aos países mediterrâneos. E assim sucessivamente em todos os casos em que temos, ainda, situações pendentes ou em todos os casos em que já houve, em princípio, uma manifestação em favor ou favorável.

Esta é a apresentação do documento branco 333 que, repito, é uma versão que fizemos a pedido dos países e não nos impede, em seu momento, redigir o protocolo modificativo de acordo com o que seja pactuado nesta Mesa.

Representação do BRASIL (Roberto Gaspary Torres). Muito obrigado, Senhor Presidente. A Representação do Brasil vai se permitir fazer uma sugestão de caráter eminentemente prático. Diante do pouco tempo que nos resta para finalizar o exame deste documento que constitui um núcleo, digamos assim, a parte

//

//

técnica da Quinta Reunião do Conselho, nossa sugestão seria no sentido de mandar o texto tal como está para a Reunião Governamental de Alto Nível, por que, por exemplo, no caso do Brasil, e imagino de outras Representações, as alternativas e as propostas aqui colocadas ainda estão merecendo um refinamento técnico. O cenário poderia ser o seguinte: esse papel seria mandado tal como está, como um documento para a reunião governamental de alto nível e para ganhar tempo inclusive na própria reunião de alto nível, no correr da próxima semana, as Representações aqui presentes tentariam fazer uma harmonização possível dos pontos de vista para, digamos, economizar tempo de discussão na própria reunião de alto nível. Mas se nós começamos a discutir todos os pontos do documento 333 como está agora; estou quase seguro de que não teremos tempo de examinar os outros pontos ainda pendentes como o papel dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, que são extremamente importantes para o conjunto. E esse aqui é de longe o mais técnico.

Minha sugestão e solicitação é nesse sentido: que isto aqui seja enviado assim mesmo para a Cidade do México. Muito obrigado.

Representação do CHILE (Manuel Valencia Astorga). Senhor Presidente, eu gostaria de saber se este é um novo acordo regional que compreende tudo o que estava no Acordo Regional no. 4 ou que seria um protocolo modificativo ao Acordo Regional no. 4.

SECRETARIA (Néstor Ruocco). Não, este documento deve ser considerado informal e estaria recolhendo as modificações propostas aos diferentes artigos do acordo em vigor. Em alguns casos as modificações propostas foram aceitas pacificamente, como a referente às magnitudes.

O único que substitui são os artigos que mereceram sugestões.

SECRETARIO-GERAL. Trata-se de um consolidado informal, solicitado pela Representação da Argentina.

Representação do MEXICO (Andrés Falcón Mateos). Senhor Presidente, a respeito da alternativa do artigo primeiro, foi examinada pelas nossas autoridades e chegou-se à conclusão de que não é aceitável, uma vez que o artigo quarto do Tratado de Montevideu 1980 previu que para o cumprimento das funções básicas da Associação se estabeleça uma área de preferências composta pela preferência tarifária regional, os acordos de alcance parcial e os acordos de alcance regional.

Por outro lado, Senhor Presidente, o artigo 5 do Tratado expressa que a preferência tarifária regional será aplicada com referência ao nível que rege para os terceiros países. Portanto, se for aceito o texto alternativo, deveria modificar-se o artigo 5 do Tratado de Montevideu 1980 e, além disso, seriam relacionados os mecanismos da ALADI a outros organismos internacionais, com a conseguinte deterioração política da Associação. Por essa razão, Senhor Presidente, não apoiamos a alternativa.

Representação da ARGENTINA (Eduardo José Michel). Senhor Presidente, primeiro desejo agradecer à Secretaria-Geral a elaboração deste "consolidado", que cremos que é de suma utilidade para os trabalhos da Associação.

//

Em primeiro lugar gostaria de referir-me ao artigo oitavo, onde minha Representação fez uma proposta, que figura como Alternativa B), apoiada pelo Brasil e Uruguai. Como contraparte há uma sugestão da Secretaria-Geral. Eu me permitiria perguntar se este seria o caminho correto, se em lugar de figurar como uma alternativa da Secretaria-Geral para ser considerada na reunião de Representantes de Alto Nível, prévia ao Conselho de Ministros, não deveria figurar uma alternativa proposta por algumas Representações, de maneira que não apareça meu país negociando com a Secretaria. Ou seja, uma alternativa, para que tenha base, deveria ser apoiada por algumas Representações. Caso contrário, eu sugeriria que ficasse diretamente a alternativa argentina.

Por outro lado, também gostaria de mencionar, no artigo sétimo, uma proposta puramente formal. Na letra b) estamos falando de que "se invoque a adoção de cláusulas de salvaguarda, aplicadas nos termos e condições estabelecidos no presente Acordo". Não sei se seria mais correto referir-nos diretamente à Resolução 70, ao regime regional de salvaguarda, com o que estaríamos consolidando toda a informação referente à aplicação da preferência tarifária regional.

PRESIDENTE. Pediria à Secretaria-Geral para comentar esses pontos levantados pela Representação da Argentina.

SECRETARIA (Néstor Ruocco). Senhor Presidente, a respeito da observação da Representação da Argentina quanto ao artigo oitavo, acontece que um dos "revisados" do anteprojeto que apresentamos do Protocolo Modificativo ao Acordo no. 4, tinha recolhido a Secretaria, a solicitação de uma Representação, precisamente o critério de que se estabelece neste parágrafo a respeito do significado ou do alcance da expressão "comércio significativo". Portanto, Senhor Presidente, tínhamos dado esse critério por solicitação de uma Representação. Obviamente, se essa mesma Representação ou essas Representações interessadas não adotassem o critério, ficaria como uma proposta singular da Secretaria, que não foi a intenção, mas a de aceder a uma solicitação que se tinha formulado, em oportunidade de ver um dos tantos "revisados" -creio que foi o "revisado 3"- que apresentamos oportunamente.

Quanto ao segundo aspecto que mencionava o Senhor Representante da Argentina, acredito que efetivamente, do ponto de vista formal, pode-se tomar o artigo sétimo. Não a menção da Resolução, porque normalmente não se faz nos protocolos, mas sim, em todo caso, a menção ao regime regional de salvaguarda que, consoante com a própria disposição deste Acordo no. 4, recolhe-se efetivamente como formando parte da preferência tarifária regional.

Representação do CHILE (Manuel Valencia Astorga). Senhor Presidente, no artigo oitavo, quando é definido "comércio significativo", nós gostaríamos de que fosse incluída a Representação do Chile como apoiando a alternativa B), além do Brasil e do Uruguai.

E no artigo nono, na alternativa A) para o segundo parágrafo, que diz "Sugestão da Representação argentina, apoiada pelo Brasil e pelo Chile", estaríamos em condições de apoiar o primeiro parágrafo dessa alternativa, mas não o segundo.

//

//

PRESIDENTE. Então não acompanha.

Representação do CHILE (Manuel Valencia Astorga). Não é que não acompanhemos. Nós fomos inclusive autores do limite de cinquenta por cento, como sugestão. Isso teve origem em uma proposta chilena. No primeiro parágrafo estivemos de acordo, mas no segundo não estamos por enquanto em condições de apoiar. Não sei se é possível tecnicamente fazê-la ...

SECRETARIA (Néstor Ruocco). Sim. Aí podemos dizer "apoiada pelo Brasil em sua totalidade e pelo Chile parcialmente, referente ao primeiro parágrafo".

Representação do URUGUAI (Carlos Zeballos). Senhor Presidente, gostaria de manifestar que não compartilhamos da interpretação da Representação do México no tocante ao artigo primeiro porque sempre estamos falando, em um e em outro caso, de níveis de terceiros países. Inclusive surpreende-nos a posição do México porque isto leva a aprofundar a preferência tarifária regional e a que "não façamos trapaças na paciência", praticamente porque estamos aceitando que pode haver níveis outorgados a terceiros países, que os utilizamos em função da cláusula da nação mais favorecida, que sejam de maior profundidade que a preferência regional, que a nós parece bastante inconveniente.

Obviamente, este é um tema em que aceitaremos o consenso ou a maioria que houver no Alto Nível ou aqui no Comitê, mas entendemos que é uma maneira real e positiva de aprofundar o instrumento e de dar uma preferência que seja realmente latino-americana.

Por outro lado, referente à alternativa apresentada pela Secretaria no artigo oitavo, queremos manifestar que, segundo nosso parecer, parte de um erro conceitual bastante profundo. Ou seja, não se pode exigir a um país produtor de um produto xis que não coloque na lista de exceções um produto em função de que o país de menor desenvolvimento tem um substantivo comércio regional que, obviamente, não tem com esse país produtor. Parece-me que parte de um erro conceitual porque as exceções não se podem regionalizar dessa maneira. Quer dizer, em última instância, as exceções têm o substrato bilateral porque, do contrário, não teria sentido, porque estão procurando, finalmente, defender produções nacionais. Por isso não apoiariamos este artigo por que cremos que parte de um erro conceitual.

Representação do EQUADOR (Fernando Ribadeneira). Senhor Presidente, no tocante ao artigo primeiro, consideramos que a posição mexicana é realmente coincidente com as disposições do Tratado de Montevidéu, no seu artigo 5, quando estabelece que "Os países-membros outorgarão reciprocamente uma preferência tarifária regional", preferência tarifária regional que tem nome e sobrenome com o Acordo Regional no. 4, e é o âmbito jurídico de ação sobre o qual devemos outorgar essa preferência referente a terceiros países. Se há outros organismos que avançaram mais na matéria, como o GATT, é "farinha de outro saco". Nossa interpretação é que os países-membros devem outorgar-se a preferência, baseados no acordo regional em vigor para os países-membros da ALADI.

//

De maneira que o artigo primeiro implicaria, segundo nosso parecer, se fosse aceito, uma alteração do Tratado de Montevideu.

Quanto ao artigo oitavo, "comércio significativo", nós fazemos nossa a proposta da Secretaria-Geral, que nos parece sumamente pertinente, sumamente correta e sumamente procedente, porque é um acordo regional e as listas de exceções são também neste caso regionais; não são de caráter bilateral. E tem o sentido de que, precisamente aqueles países para os quais os países de menor desenvolvimento não exportam, possam fazê-lo, precisamente que os países abram seu mercado aos países de menor desenvolvimento; essa é a filosofia fundamental desta definição. A filosofia básica é que se um país de menor desenvolvimento pode exportar para a Europa ou para os Estados Unidos um produto, por que não vai fazê-lo para um país da América Latina e coloca uma lista de exceções e não pode fazê-lo? Isso é totalmente incongruente. Além disso, se estabelecemos a bilateralização estamos criando pautas diferentes para cada país, uma para a Bolívia, outra para o Paraguai e outra para o Equador.

Isto altera a essência básica de um acordo regional.

Por outro lado, não nos interessaria exportar ou que nos sejam abertos mercados para produtos que estão negociados nas listas de abertura de mercados ou nos Acordos de alcance parcial; precisamente essa é a preferência tarifária regional e com base nesse mecanismo queremos exportar para os países-membros.

De maneira que é absolutamente lógico, procedente, embora o bilateral pareça o mais adequado. Este bilateral é uma miragem que aparentemente é o conveniente, mas na verdade não é pelas razões expressas.

Ou seja, Senhor Presidente, gostaria de que todos estes temas fossem sendo definidos desde agora porque não os temos debatido suficientemente e corremos o risco de que no alto nível mergulhemos em discussões in extenso ou que não terminem mais.

Por outro lado, em um princípio manifestamos que não consideramos este tema de maneira isolada, como outros. O aprofundamento da preferência tarifária regional deve estar compensado com outros mecanismos, como os referentes aos projetos que temos apresentado.

E assim que agiremos na medida em que nossos pedidos também sejam aceitos.

SECRETARIO-GERAL. Nestas circunstâncias preferiríamos que no futuro esta alternativa A) não aparecesse como sugestão da Secretaria, mas do Equador e de outros países.

Representação do PERU (Sylvia Alfaro Espinosa). Senhor Presidente, cremos que o tema está suficientemente debatido. Chegamos a um ponto em que não temos capacidade política para tomar decisões. Por isso apóio a sugestão do Brasil de levar este documento, tal como está, ao alto nível. E solicitar à Secretaria que elabore o projeto de protocolo modificativo porque este "consolidado" não dá a visão do que realmente será aprovado como documento único.

//

//

Representação do PARAGUAI (Santiago Alberto Amarilla Vargas). Senhor Presidente, coincidimos com a Representação do Peru. Não obstante, não temos inconveniente em aceitar qualquer uma das propostas feitas aqui.

Representação da BOLIVIA (William Cronenbold). Senhor Presidente, apoiamos a posição equatoriana no sentido de elevar este documento diretamente ao alto nível. Não obstante, corresponde uma análise prévia.

Representação do URUGUAI (Carlos Zeballos). Solicito que seja votada a proposta do Brasil.

PRESIDENTE. A pedido da Representação do Uruguai, então, submeto à consideração a proposta feita pela Representação do Brasil, que eu entendo seria a seguinte: o documento seria enviado tal como está para a Reunião de Alto Nível, sem prejuízo de que a Secretaria-Geral explicasse, como pediram algumas Representações, as implicações de cada um dos parágrafos e que durante o período de agora até a Reunião de Alto Nível, aqui em Montevideú continue mos a trabalhar tentando chegar a um entendimento nos pontos onde não há consenso.

Pediria que os países se manifestassem sobre a proposta.

Representação da ARGENTINA (Eduardo José Michel). Moção de ordem. Antes de submetê-lo a votação gostaria de ver se podemos definir em que ficou a proposta peruana que achamos interessante. É o fato de que haja um projeto de segundo protocolo modificativo do Acordo Regional no. 4.

SECRETARIO-GERAL. Este "consolidado" é um auxiliar nada mais.

O verdadeiro projeto que será enviado para o alto nível é o projeto de protocolo modificativo.

PRESIDENTE. Então, está submetida a votação a proposta do Brasil.

Representação do CHILE (Manuel Valencia Astorga). Duas coisas: uma consulta técnico-jurídica a respeito do tema. Haveria um segundo protocolo modificativo da preferência tarifária regional, porque já o primeiro tem bastantes confusões na sua leitura porque há modificações de artigos. Não sei se seria factível obter um acordo regional substitutivo que abrangesse tudo o vigente do quatro mais o que aproveitemos do primeiro protocolo e o que se aprove do segundo. Porque sua leitura será muito mais fácil e coerente. Se isso for possível, do ponto de vista jurídico, acredito que seria mais adequado trabalhar com base em um documento como este.

SECRETARIO-GERAL. Sim, sim.

SECRETARIA (Néstor Ruocco). Para entender bem, Senhor Presidente, tratar-se-ia de que fizéssemos um "consolidado" do protocolo original e do primeiro protocolo modificativo e nesse anteprojeto do segundo protocolo modificativo referir-se a esse.

Representação do CHILE (Manuel Valencia Astorga). Exatamente o contrário.

//

SECRETARIA (Néstor Ruocco). Então é isto. A consolidação de tudo.

Representação do CHILE (Manuel Valencia Astorga). Exatamente, e não sei se mudará o número.

- Dialogado.

PRESIDENTE. Está feita a sugestão do Chile e a Secretaria verá se há condições jurídicas para fazer isto e informará.

Representação do CHILE (Manuel Valencia Astorga). O outro ponto é se quando concordemos em passar este documento à preparatória de alto nível irão recolhidas as modificações assinaladas aqui sobre variantes de apoio dos parágrafos.

PRESIDENTE. Então, vamos finalmente votar a proposta brasileira, a pedido do Uruguai.

Representação do EQUADOR (Fernando Ribadeneira). Eu creio que o procedimento que vimos aplicando, do primeiro momento, nestes projetos, Senhor Presidente, é que não temos procedido à votação, mas que temos atuado mais ou menos com critério de aproximação de idéias, de aproximação de opiniões, um critério mais ou menos comum nesse sentido. De maneira que talvez a votação não seja o mais pertinente e o mais procedente, dentro da tônica imperante em nossas deliberações.

PRESIDENTE. A Presidência está seguindo uma sugestão do Uruguai.

Eu entendo que haveria consenso para que o documento, com essas alternativas, passasse para a Reunião de Ministros.

Representação do MEXICO (Andrés Falcón Mateos). Senhor Presidente, quanto a este documento, realmente não o temos visto; mais que uma vez e todo o documento tem passado por duas ou três leituras. Isso é o que temos feito com todos os documentos.

O que propôs o Senhor Representante do Equador é o correto. Essa primeira vez foi para conhecer, para explorar as razões das posições. E inclusive, Senhor Presidente, nesse afã de aproximar posições, na proposta que fazem os países de menor desenvolvimento sobre "comércio significativo", por exemplo, nossa Representação pediu à Secretaria-Geral um exercício para ver o alcance da proposta dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, uma vez que isso nos poderia dar alguma fórmula de solução e de aproximação das posições.

Senhor Presidente, se agora tomamos o documento e o submetemos à Reunião Preparatória, não temos esgotado a instância de aproximação, que é nosso dever como Comitê de Representantes.

//

//

Pediria às Representações que fizéssemos um esforço e registremos os países que por enquanto não possam se pronunciar, como fizemos com outros documentos. Mas, desejaríamos conhecer as razões que têm os países quanto às posições alternativas e poder alimentar as Capitais com essas razões, para que de alguma maneira, na Reunião Preparatória, sejam conhecidas as situações e possa haver aproximações e uma mais rápida solução dos problemas.

SECRETARIO-GERAL. A Secretaria já dispôs um exercício e, como manifesta o Senhor Representante do México, era nesta discussão que íamos distribuir o documento; não pensávamos que pudesse ser tomada tão rapidamente a decisão de enviar o documento diretamente para o México. Mas, solicitaria ao Doutor Ruocco que distribuisse o exercício já solicitado.

Representação da BOLÍVIA (William Cronenbold). Como expressamos na primeira instância, Senhor Presidente, e como reiterou o México, não estamos em condições de submeter o documento à Reunião de Alto Nível sem prévia análise.

Representação da VENEZUELA (Santos Sancler Guevara). Sem prejuízo do tempo que nos insume, Senhor Presidente, creio que valeria a pena, talvez, revisar cada um destes temas.

Representação do PERU (Sylvia Alfaro Espinosa). Se há o pedido de algumas Representações de ver o papel, não há nenhuma objeção que possamos fazer.

Simplesmente queríamos apoiar a idéia de elevar o documento porque consideramos que já, de nossa parte, não podemos fornecer mais elementos, já que esta é, na realidade, uma sexta revisão. Embora seja a primeira vez que tratamos este "consolidado", é a sexta revisão do projeto sobre o qual estamos trabalhando há muito tempo.

Desejo insistir em meu pedido anterior porque realmente não me ficou claro. Para mim, o "consolidado" que a Secretaria possa fazer de um documento aprovado, e sucessivamente modificado, é uma coisa, mas não necessariamente a sugestão do Chile de que seja este mesmo documento que iriam assinar os Chanceleres. Creio que, sem prejuízo de que se veja se é juridicamente viável ou não, é importante ter o próprio documento do Protocolo Modificativo na mesa nos próximos dias porque acredito, de forma antecipada, que esse será o documento que terão que assinar.

Representação da COLOMBIA (Raúl Orejuela Bueno). Senhor Presidente, considero, pelo que tenho visto e estive lendo, que o documento final é um pouco de "colcha"; são alguns acréscimos que se fazem, apresentados pelos outros países, mas não tem forma, não há ainda uma forma coerente como para dizer que temos capacidade e devemos recomendá-lo para que seja elevado à Reunião de Alto Nível.

Por conseguinte, aderiria à posição do México de ter um pouco mais de tempo e que fosse realmente apresentado um documento no qual ficassem mais claros o tema e os pontos que devemos decidir.

//

Representação do BRASIL (Roberto Gasparry Torres). A sugestão feita pela Representação do Brasil se baseava no fato de que esse documento, na realidade, já foi visto um número suficiente de vezes. Como indicou a Representação do Peru, já temos a revisão número seis. Isso aqui vem sendo tratado desde o ano passado. O único fato novo foi, digamos assim, um dado adicional que surgiu na reunião de Chanceleres de um grupo de países da ALADI, realizada na cidade de Buenos Aires, onde os Chanceleres desse grupo resolveram dar instruções a seus operadores aqui na ALADI de um aprofundamento de cinquenta por cento. A partir daí o que se procurou fazer foi uma, digamos, aproximação, na tabela. O resto do documento já vem do ano passado. E, no caso específico da Representação do Brasil, nós não temos nenhum elemento adicional para aportar a este documento.

Chegamos a um nível, digamos, que a partir de agora as considerações são eminentemente de caráter técnico, elas têm que ser avaliadas pelo pessoal, pelo menos pelo lado do Brasil, da área de comércio exterior. Portanto, a sugestão feita aqui nesse sentido foi desse documento ir para a Cidade do México e nos próximos dois ou três dias darmos então vez a que ponderações como o Senhor Representante do México fez, sejam trazidas a colação aqui nesta Sala. Mas, o documento não terá, pelo menos do lado do Brasil, nenhum progresso técnico adicional uma vez que a base de consideração técnica faz falta e não há como consegui-la.

Representação do CHILE (Manuel Valencia Astorga). No mesmo sentido que a Representação do Brasil.

Nossa Representação particularmente não tem instruções para pronunciarse sobre várias das propostas de fundo que estão nestas modificações. E, pelo que percebi, essa situação se repete em várias outras Representações. Então, não teria, em nossa opinião, muito sentido continuar trabalhando sobre um texto quando faltam instruções e elementos técnicos que permitam uma decisão. Esperamos que para a Reunião de Alto Nível isso se tenha já definido, e o avanço vai ser muito mais substantivo. Pelo momento não vemos que possamos ir além das contribuições feitas do ponto de vista, exclusivamente, técnico mas sem instruções de decisões, salvo o que já está acordado extra ALADI por um grupo de países.

Representação da ARGENTINA (Eduardo José Michel). No mesmo sentido que as Representações do Peru, Brasil e Chile. Nós consideramos também que este documento já foi suficientemente discutido. O tema deste documento já estava sendo debatido no ano passado. Atualmente nos encontramos fazendo uma revisão, a sexta revisão deste documento, e nós tampouco temos instruções para continuar avançando sobre este tema.

Assim que cremos que o mais correto e aconselhável seria que já nesta instância fosse elevada para a Reunião Preparatória do Conselho de Ministros.

Representação da BOLÍVIA (René Mariaca Valdez). Um breve comentário, Senhor Presidente.

São muito válidas as últimas observações das Representações da Argentina e do México. E muito possível que, digamos, estejamos limitados na capacidade de decisão ou de apoio a determinados aspectos, mas é muito certo também que

//

//

podemos já avançar o mais que se possa, de maneira a agilizar o trabalho das próximas reuniões preparatórias a se realizarem no México.

Nesse sentido creio que devemos avançar o mais que se possa porque isso não compromete e cada Representação fará constar seu respectivo ponto de vista.

Entretanto, ao ter apoiado a sugestão de que isto seja tratado no México, creio que em primeira instância corresponde ao Comitê definir alguns aspectos que estão condicionados. Refiro-me às alternativas. Sobre qual trabalharia a Secretaria-Geral? Então, esse aspecto deve ser resolvido.

SECRETARIA (Néstor Ruocco). Senhor Presidente, vamos distribuir o exercício feito a respeito do artigo oitavo e também a opinião que nos merece a modificação proposta sobre o artigo primeiro. Isto é, que nível corresponde aplicar à preferência tarifária regional.

Quanto às sugestões do Chile, não podemos preparar um documento que seja um protocolo modificativo com todo o acordo, já que se se lembra no Primeiro Protocolo Modificativo foi estabelecido um artigo onde se faculta a Secretaria para elaborar o texto consolidado e concordado do Acordo 4, com estrita sujeição ao presente Protocolo Modificativo. Sobre esta base, e cumprindo com essa disposição, a Secretaria fez um texto anotado e concordado do Acordo 4, consolidando o Protocolo original com o Modificativo 1.

Na medida em que um Segundo Protocolo dê à Secretaria a mesma faculdade, se poderia, efetivamente, uma vez aprovado o Segundo Protocolo Modificativo, proceder da forma solicitada pelo Chile.

Do ponto de vista jurídico, isso é o que corresponde. Porque não poderíamos estar modificando um protocolo firmado por plenipotenciários com base em sugestões que ainda não foram protocolizadas em um instrumento adicional.

PRESIDENTE. Talvez a Secretaria possa explicar os dois documentos elaborados.

SECRETARIA (Néstor Ruocco). Sim, Senhor Presidente. No que diz respeito ao exercício a que se referia o Senhor Representante do México, a Secretaria parte da base de que a disposição ou o parágrafo terceiro do acordo regional configura, de alguma maneira, um regime de exceção ao que estabelece o próprio acordo. Se se lê o artigo oitavo tal como está redigido, seu parágrafo terceiro diz expressamente: "as listas de exceções não serão aplicadas às exportações dos produtos originários dos países de menor desenvolvimento econômico relativo que tiverem sido objeto de comércio significativo". Esse parágrafo fala em termos gerais. Quer dizer que está estabelecendo uma exceção ao regime de que as listas de exceções são oponíveis a todos. Está dizendo, são oponíveis a todos, mas não aos produtos exportados pelos países de menor desenvolvimento econômico relativo quando estes produtos tiverem comércio significativo.

Por conseguinte, se isto é uma exceção a essa regra geral que é a multilateralização dos efeitos da lista, ou seja, a lista de exceções de um país é oponível a todos e esta é uma exceção, isso quer dizer que alcança não so

//

mente o país que o tem em sua lista em uma relação bilateral senão exclusivamente todos os países que o tem em suas respectivas listas de exceções. Isto é, não podemos quebrar a exceção estabelecida pelo próprio artigo em vigor.

No exercício que vamos distribuir aos Senhores Representantes são feitas duas análises. São analisadas as exportações dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, ou seja, os produtos de exportação de cada país e sua incidência em dois mercados, no mercado global, sua incidência em suas exportações para o mundo e sua incidência no mercado intra-regional. Ou seja, sua incidência na região. Que estamos determinando com isto? Estamos determinando qual é a importância relativa de cada um dos produtos exportados ou para o mundo ou para a região, a fim de que possa haver um ranking de produtos que nos indique até onde o temos feito, a 0,5 por cento das exportações, sejam totais ou globais ou das exportações intra-regionais de maneira que se possa advertir nessa análise qual seria a situação criada ou que se criaria em cada país que tivesse os produtos em suas respectivas listas de exceções.

Até aí o exercício, Senhor Presidente.

Por outro lado, no documento que distribuiremos indicamos ou sugerimos a conveniência de modificar a referência feita no artigo em vigor ao período tomado como base para analisar a exportação dos países de menor desenvolvimento econômico relativo. Porque no texto em vigor se fala de um período 1980-1985. Isso, segundo nosso entender, não leva em conta a dinâmica do intercâmbio comercial. E, por conseguinte, entendemos que deveria referir-se não a um período fixo no tempo que tem como agravante que cada dia se afasta mais e representa menos a situação real de exportação destes países, senão que deveria referir-se ao último triênio anterior a cada ano civil. Esses são os elementos de juízo que damos neste documento.

Quanto ao segundo documento, o referente ao artigo primeiro, nossa posição parte da base da aplicação em todos seus termos do artigo 44 do Tratado de Montevideu. Ou seja, não pode haver divórcio entre o exposto no artigo quinto e o que estabelece o artigo 44. Desse ponto de vista nos parece claro que deve entender-se ou interpretar-se harmonicamente a expressão do artigo quinto quando fala do nível que rege para terceiros países com o artigo 44 do Tratado quando expressa que qualquer vantagem que um país tenha dado a um terceiro país ou a um país não-membro fora dos mecanismos do Tratado de Montevideu esse melhor tratamento -o tratamento mais favorável- estende-se automática e incondicionalmente aos países da região.

Portanto, Senhor Presidente, para a região, o regime de terceiros países deve ser sempre o mais favorável. Porque assim estabelece um princípio geral que é o princípio da não discriminação, cuja expressão literária é a cláusula da nação mais favorecida no artigo 44.

Nisso se baseia, Senhor Presidente, nossa posição a respeito do artigo primeiro deste projeto, e esse é o conteúdo, em definitivo, do documento que também colocamos neste momento à disposição dos Senhores Representantes.

Representação do CHILE (Manuel Valencia Astorga). Somente desejaria expressar uma dúvida no artigo nono.

//

vf

//

Segundo nosso entender, no primeiro parágrafo da alternativa A) trata-se de que este limite de cinquenta por cento de modificação da lista de exceções vigorasse para o atual aprofundamento e não para os futuros. Esse foi o sentido da proposta original da Representação do Chile. Ou seja, ao aprofundar para quinze por cento atualmente os países, ao recompor sua lista de exceções, mantivessem pelo menos cinquenta por cento do atual imutável e pudessem modificar o restante. E isso se complementou depois com o segundo parágrafo, que os países não incluirão em suas listas de exceções produtos que façam parte de suas importações intra-regionais habituais.

Então, eu solicitaria à Secretaria que me informasse se isso é efetivo ou se houve uma mudança nas posições dos países que foram para o futuro e não para a atual modificação.

SECRETARIA (Néstor Ruocco). Agradeço ao Senhor Representante do Chile suas manifestações, porque isto é um pouco fruto das dificuldades que existem em consolidar textos quando estão apresentados isoladamente e depois há, de alguma maneira, que estabelecê-los no contexto.

Não se trata de uma alternativa para o segundo parágrafo mas, pelo contrário, trata-se de um acréscimo ao segundo parágrafo porque não podemos começar o parágrafo dizendo que se modificaria o segundo parágrafo porque, como diz o Senhor Representante do Chile, ficaria como uma posição para futuro e não a posição atual. Deveria ter sido uma disposição independente, que eventualmente figurasse no Protocolo Modificativo como disposição independente, própria do Protocolo Modificativo, e não incorporá-la ao contexto do Acordo. Aqui o Senhor Representante da Argentina, entre os bastidores, me diz "transitória". Creio que seria esta a melhor forma de expressá-lo. Isto é, no Protocolo Modificativo iria como uma disposição transitória o fato de que as listas de exceções não poderiam ficar modificadas em mais de cinquenta por cento.

Representação do CHILE (Manuel Valencia Astorga). Obrigado.

Representação do EQUADOR (Fernando Ribadeneira). Agradecemos muito à Secretaria-Geral sua explicação.

Em relação com a definição de "comércio significativo", concordamos plenamente com seus pontos de vista, que estão recolhidos já como uma proposta dos três países de menor desenvolvimento econômico relativo. De maneira que agradecemos e apoiamos novamente esta posição.

Quanto à segunda parte, sim nos permitimos discrepar da interpretação que dá ao artigo primeiro. E como o próprio Doutor Ruocco diz com sua habitual lucidez, ele fala de que o artigo primeiro é compatível com o artigo 44 do Tratado de Montevideu. Mas, o artigo 44, como ele mesmo disse, é um princípio de caráter geral. Ou seja, em tudo aquilo que não se aplique a mecanismos específicos, e é bem conhecido que o específico predomina sobre o geral. Neste sentido, o artigo quinto se refere especificamente à preferência tarifária regional, que está enunciada como um instrumento básico do Tratado de Montevideu, que depois adquire sua vigência com o Acordo Regional, o Acordo no. 4 e seu Protocolo Modificativo.

//

Nesse sentido há um instrumento especial, de caráter específico, que tem predomínio sobre o artigo 44. O artigo 44 legisla tudo aquilo que não esteja legislado em mecanismos específicos. E, desse ponto de vista, continuamos considerando que, tal como está concebido o artigo primeiro, é violatório do artigo 5 do Tratado de Montevidéu.

Neste mesmo sentido, Senhor Presidente, vemos que no artigo nono, quando se fala "importações intra-regionais habituais", isso também requererá algum tipo de definição; que se entende por tal coisa, porque o "comércio significativo" sim está previsto no Protocolo e no Acordo Regional, mas esta definição de "intra-regionais habituais", até que montante, quais são, como se entendem. De maneira que é uma verdadeira complicação, que não recolhe os instrumentos prévios. Este é um conceito totalmente novo frente ao qual reitramos nossa oposição e reiteramos também que seja mantido o artigo segundo, tal como elaborado no Primeiro Protocolo Modificativo.

Representação do MEXICO (Andrés Falcón Mateos). Senhor Presidente, coincidimos com o Senhor Representante do Equador sobre o artigo primeiro.

O outro, Senhor Presidente, no aspecto de "comércio significativo", fica muito claro para nossa Representação que fazendo esforços e com elementos de juízo por parte da Secretaria poderíamos encontrar vias de aproximação.

Nós, quando conheçamos o documento em detalhe, possivelmente saibamos como aproximar-nos ou, pelo menos, já com essa informação, as Capitais, tendo esses dados, possivelmente facilitarão à Reunião de Alto Nível o tratamento do tema.

Entendemos, nas expressões do Doutor Ruocco, que no exercício aparece alguma solução para resolver o aspecto das percentagens, que nas duas alternativas figuram com pontinhos, já que no Alto Nível, na hora de ir muito concretamente para uma definição, teria que dizer-se desde agora, ou alimentar as Capitais, em que percentagens estamos pensando e essas percentagens em que se baseiam; que elementos há para determinar essas percentagens. É um dado fundamental na discussão do Alto Nível na definição deste tema.

Senhor Presidente, esperamos que a Secretaria nos enviasse o documento, mas inclusive tínhamos em mente outro critério para poder superar o aspecto das percentagens, se a Secretaria não nos fornecesse elementos muito concretos. Há um dado que temos em mente, uma redação que tínhamos, mas desejaríamos ver primeiro o documento da Secretaria, que talvez resolvesse o problema.

PRESIDENTE. Vou fazer um pedido às Representações.

Nós já estamos chegando às doze e trinta horas e entendo que o Embaixador Magarinos já chegou. Vou dar a palavra aos últimos inscritos e pediria que fossem breves para nós concluirmos a sessão o mais rapidamente possível.

Representação da VENEZUELA (Santos Sancler Guevara). Senhor Presidente, depois de escutar -vou tratar de ser o mais breve possível- uma série de considerações e reflexões manifestadas em Sala, devo começar pelo seguinte.

//

//

Estamos em um esquema de integração de onze países com vistas à conformação de um mercado comum e tenho um problema sério com o artigo primeiro por que me está dizendo que consiste em uma redução percentual dos gravames aplicáveis às importações de terceiros países.

Tenho bastante dificuldade em poder entender que estes onze países reunidos aqui, que estão outorgando preferência tarifária, possam outorgar-se preferências menores às que pudessem outorgar alguns destes países a outros esquemas.

Há um problema de interpretação; é verdade, o artigo 5, o artigo 44; falou-se de especificidade. Fala-se de um marco jurídico. Isto não sei como vai ser elucidado; não sei quem vai ser o santo padraeiro que vai elucidar a qual dos dois corresponde, mas há um problema interpretativo aqui entre dois artigos. No entanto, a alternativa que está proposta no artigo primeiro, e levando já em conta que em algum momento deverá ser elucidada, e levando em conta o que expressei no começo, na medida em que pudesse haver situações mais favoráveis a países que não integram a ALADI, ocorre-me, até que seja resolvida essa situação -creio que poderia ser uma saída- que no artigo primeiro, onde diz: "as importações de terceiros", possa acrescentar-se a última parte que corresponde à alternativa 1: "nos termos e condições estabelecidos no presente Acordo.". Creio que isto eliminaria a alternativa. Não sei se a Representação do Uruguai, que mantém a alternativa, ficaria satisfeita com esta situação. Isso nos vai permitir limpar esta página, para levá-lo à Reunião de Alto Nível, e o Alto Nível, com sua sabedoria característica, poderá talvez elucidar esta situação e haverá tempo para encontrar uma expressão ou uma opinião jurídica que tenha a base suficiente para que possamos aceitá-la.

Representação do PARAGUAI (Santiago Alberto Amarilla Vargas). Senhor Presidente, recolhemos as preocupações expostas quanto ao artigo primeiro. A respeito da modificação não estaríamos em condições de pronunciar-nos. Vemos essa modificação com interesse e em seu momento nos pronunciaríamos depois de analisar o tema.

Com relação à alternativa proposta pela Secretaria quanto ao artigo oitavo, segundo nosso entender é a mais transparente, porquanto toma critérios de caráter geral e não analisa situações singulares. Entendemos que quando forem definidas as exportações globais de um produto que seja significativo não deverá tomar "vis-a-vis", não se deverá fazer uma análise de caráter singular ou bilateral. Porque não consulta a verdadeira capacidade de qualquer um dos países. A capacidade de produção e de exportação de um produto determinado está dada em sua capacidade de exportar não somente dentro da região, mas também para fora dela e dentro da região com alguns países em particular ou de forma geral. Por isso nós, quando tratamos de fazer uma apreciação, desejaríamos que tivesse um caráter geral. E nesse caso a que mais se ajusta a este critério é a que expôs a Secretaria com argumentos que para nós são muito válidos.

Representação da ARGENTINA (Arturo Hotton Risler). Senhor Presidente, nossa leitura dos argumentos da Secretaria difere na ótica. Entendemos que a forma de medir a significação de uma exportação está dada pelo mercado que absorve essa exportação e por isso insistimos em nossa posição no sentido de que seja visto caso por caso, isto é, pelo país recipiendário e pelo país exportador.

//

Vamos enviar a nossa capital o trabalho da Secretaria por considerá-lo importante.

Representação do BRASIL (Roberto Gasparry Torres). Muito brevemente, quanto à pergunta dirigida ao Senhor Ruocco. Não vou entrar em considerações técnicas se não tenho instruções.

O artigo 8, "lista de exceções", fala "Nomenclatura Aduaneira da Associação (NALADI-base NCCA)". Em janeiro deste ano nós operamos com o sistema harmonizado. A partir de janeiro de 91 o sistema harmonizado será adotado por todos os países. Eu pergunto que influência, se essa referência aqui está certa, então deveria ser um sistema harmonizado porque isso pode ter influência sobre o nível de agregação. E, portanto, ali a quantidade de itens indicados pode ser importante.

SECRETARIA (Néstor Ruocco). A modificação que se opera em virtude do artigo 8 por enquanto deve tomar como referência, necessariamente, a nomenclatura da associação com base NCCA. Não descontro que, efetivamente, quando for aprovada a aplicação do sistema harmonizado estas cifras vão ter que, de alguma maneira, serem ajustadas porque a nova nomenclatura elimina posições, com o qual deveremos fazer um ajuste em cada um destes casos. Mas, por enquanto, a situação atual nesta matéria, dado que inclusive são escassos os países que adotaram o sistema harmonizado e inclusive os que o adotaram também aplicam durante este ano base NCCA, nos obriga a manter a base atual da NALADI-NCCA.

Representação do URUGUAI (José Muínelo). Senhor Presidente, concordamos com a Secretaria, acrescentando o seguinte: a própria Resolução que estabelece a adoção da nomenclatura tem um artigo transitório que faculta continuar utilizando a NCCA durante o ano de 1990.

6. Início e expansão de atividades produtivas nos países de menor desenvolvimento econômico relativo (ALADI/SEC/dt 208/Rev. 1). Adiado.
7. Cooperação financeira e monetária (ALADI/SEC/dt 209/Rev. 1). Adiado.

PRESIDENTE. Encerra-se a sessão.